

Assinado por : **José Júlio Gil Pacheco**
Num. de Identificação: BI04484114
Data: 2021.04.20 10:00:54+01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Nº CPG-02-2021-APP

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços Integrados de Telecomunicações (rede móvel e internet móvel)

ÍNDICE

Índice	2
Parte I	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato	4
Cláusula 3ª	5
Entrega dos bens e serviços objeto do contrato	5
Cláusula 4ª	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5ª	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 6ª	7
Garantia técnica.....	7
Cláusula 7ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 8ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 9ª	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 10ª	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 11ª	10
Força maior	10
Cláusula 12ª	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 13ª	12
Resolução por parte do fornecedor	12
Cláusula 14ª	12
Foro competente	12

Cláusula 15ª	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 16ª	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 17ª	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 18ª	13
Legislação aplicável	13
Parte II	14
Cláusula 19ª	14
Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento.....	14

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços integrados de telecomunicações (rede móvel e internet móvel), conforme as características técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação do mesmo após o seu término, sem quaisquer períodos de fidelização após a cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens e serviços objeto do contrato

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser postos à disposição do cliente na sede da APPACDM, na Rua de Macau nº 70, R/Chão, 3030-059 Coimbra.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais que se mostrem pertinentes;
 - b) Obrigação de configuração dos serviços indicados na proposta;
 - c) Obrigação de garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados;

- d) Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos com avaria, por danos não imputáveis a má utilização, bem como o empréstimo de equipamento (que seja equivalente) aquando do período de reparação;
 - e) Obrigação de garantir o serviço prestado;
 - f) Impossibilidade de alterações nas condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - g) Prestar de forma correta, adequada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como proceder ao esclarecimento de todas as questões que eventualmente surjam no decorrer da execução do contrato;
 - h) Comunicar à APPACDM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter o sigilo e a confidencialidade;
 - j) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução dos serviços propostos.
2. O prestador de serviços obriga-se a:
- a) Disponibilizar informação detalhada sobre os níveis de consumo, através de fatura eletrónica;
 - b) Responder a todas as questões técnicas e comerciais decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato, que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. O fornecedor de serviços fica sujeito às obrigações legais de conformidade e garantia técnica, bem como das demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 6 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento do bem adquirido;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.

4. A reparação e substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para o mesmo, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado num valor máximo de 6.295,18€ (seis mil duzentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento do bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos são feitos, preferencialmente, por débito direto e com a apresentação de uma única fatura (detalhada) a englobar todos os bens e serviços objetos do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Cliente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Cliente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha

determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços que sejam objeto do contrato, superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - 1) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos

termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei fl.0 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação aplicável.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Características Técnicas Gerais do Fornecimento

A entidade prestadora dos serviços deverá cumprir os requisitos necessários e ao abrigo do presente Caderno de Encargos irá fornecer os serviços e equipamentos de conforme o especificado nos seguintes pontos:

1. Fornecer os seguintes serviços para os cartões:
 - a) 50 cartões com 150 minutos/sms para todas as redes nacionais móvel e fixa. Num total de 7500 minutos/sms intraconta a serem utilizados indistintamente através da atribuição e utilização dos 50 cartões, e a serem usados para todas as redes móveis e fixas nacionais, cujos minutos não utilizados transitarão para o mês seguinte, cumulativamente;
 - (i) preço unitário por cartão: 6€ (0,04€/minuto/sms);

Nota: os 50 cartões terão os seguintes números:

- 1) 961 395 524;
- 2) 961 395 533;
- 3) 961 481 560;
- 4) 961 481 566;
- 5) 961 481 579;
- 6) 962 059 677;
- 7) 962 143 643;
- 8) 962 143 699;
- 9) 963 059 842;
- 10) 963 059 843;
- 11) 963 059 911;
- 12) 963 313 398;
- 13) 964 315 445;

- 14) 964 521 409;
- 15) 965 237 019;
- 16) 965 378 054;
- 17) 965 378 455;
- 18) 965 378 701;
- 19) 965 381 372;
- 20) 965 649 859;
- 21) 965 649 875;
- 22) 966 003 851;
- 23) 966 004 103;
- 24) 966 004 104;
- 25) 966 004 107;
- 26) 966 004 112;
- 27) 966 004 116;
- 28) 966 004 119;
- 29) 966 004 124;
- 30) 966 004 135;
- 31) 966 027 355;
- 32) 966 617 672;
- 33) 966 617 674;
- 34) 967 092 750;
- 35) 967 615 372;
- 36) 968 115 402;
- 37) 968 115 488;
- 38) 969 005 359;
- 39) 969 788 612;
- 40) 969 788 613;
- 41) 969 788 614;
- 42) 969 788 615;
- 43) 969 788 616;

44) 969 788 617;

45) 962 398 765;

46) 925 200 186;

47) 925 201 063;

48) 966 234 649;

49) 966 234 741;

50) 966 234 947.

- b) Possibilidade de serem pedidos mais 5 cartões com 150 minuto cada um, a acrescentar ao plafom previamente estabelecido, com número a atribuir pela operadora;

(i) preço unitário por cartão: 6€ (0,04€/minuto/sms);

- c) **Dos números de cartões atribuídos (50)**, 4 desses cartões são com acesso à internet, com 2 GB (ou superior) cada com os seguintes números:

(1) 962 398 765;

(2) 965 649 859;

(3) 967 092 750;

(4) 925 200 186.

(i) preço unitário pelo serviço de internet: 8,122€/cartão.

- d) Possibilidade de serem pedidos 5 cartões com 2 GB de internet cada um, a acrescentar ao plafom previamente estabelecido;

(i) preço unitário pelo serviço de internet: 8,122€/cartão.

- e) Limite até 100€/ano para comunicações móveis internacionais (voz e SMS) fora dos minutos contratualizados;
- f) Limite até 150€/ano para outras comunicações móveis nacionais, fora dos minutos contratualizados;

- 2) Fornecer os seguintes serviços de banda larga:
 - a) 1 placa de banda larga com 10,5 GB ou mais;
 - (i) preço unitário: 14,22€;
 - b) 2 placas de banda larga com 45 GB ou mais;
 - (i) preço unitário: 26,82€;
 - c) Possibilidade de solicitar mais 2 placas de banda larga com 45 GB ou mais;
 - (i) preço unitário: 26,82€;
- 3) Subsidição de equipamentos móveis e router com valor mínimo de 1500 € (mil e quinhentos euros);
- 4) Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, bem como o empréstimo de equipamentos (iguais ou equivalentes) durante o período de reparação;
- 5) Apresentar de forma detalhada uma tabela relativa ao tarifário proposto, nomeadamente do valor para tráfego de voz/internet em roaming;
- 6) Disponibilizar documentação com a respetiva indicação do modo de taxação de cobrança das chamadas (como por exemplo, ao segundo ou ao minuto; de x em x tempo, ou outro critério utilizado pela operadora) detalhadas;
- 7) Garantir a portabilidade dos números existentes, caso seja aplicável.
- 8) Salvarguardar que pode ser pedida uma 2ª via de qualquer cartão sem qualquer custo adicional, até ao limite de 5 cartões por ano.

A Direção da APPACDM de Coimbra,